



Sentença n.º 8/2012-3.ª Secção
(P. n.º 14-AJRF/2011)

1. Relatório.

1.1. O Ministério Público, na qualidade de autor, veio, por apenso ao processo n.º 14JRF/2011, e ao abrigo dos artigos 371.º e segs. do Código de Processo Civil, (CCP) “ex vi” do artigo 80.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto (LOPTC), deduzir o **incidente de habilitação** de sucessores contra os Demandados sobreviventes e contra os sucessores do falecido e também Demandado **José Gonçalves Sapinho**.

1.2. Para tanto, alega que o falecido deixou os seguintes sucessores, a saber:

- Maria Adelaide Martins Gonçalves Sapinho, viúva (cônjuge);
- Joaquim José Martins Gonçalves Sapinho, filho;
- Fernando Jorge Martins Gonçalves Sapinho, filho;
- Rosa de Fátima Martins Gonçalves Sapinho, filha.

Termos em que pede que aqueles sejam julgados sucessores de José Gonçalves Sapinho para com eles prosseguir a ação por responsabilidade financeira, na parte reintegratória.

Junta os seguintes documentos: **(i)** Assento de casamento e **(ii)** 3 impressões dos assentos de nascimento.



Tribunal de Contas

1.3. Os restantes Demandados e os alegados sucessores foram notificados e citados, respetivamente, nos termos do artigo 372.º, n.º 1, do CPC, e nada disseram.

2. Factos apurados:

a) O Ministério Público, em 9NOV2011, requereu, em processo de responsabilidades financeiras, o julgamento dos Demandados José Gonçalves Sapinho (**D1**), Alcina Maria Clemente Gonçalves (**D2**), Hermínio da Cruz Augusto Rodrigues (**D3**), Carlos Manuel Bonifácio (**D4**), José Fialho Vinagre (**D5**), Rogério Madeira Raimundo (**D6**) e Dulce Pedrosa Pedro Bagagem (**D7**).

(vide R.I., in processo principal)

b) Naquele pede, entre o mais, a condenação solidária dos **D1**, **D3** a **D7**, a título reintegratório e a favor da Câmara Municipal de Alcobaça, no pagamento de €17.453,84, a que acresceram os juros moratórios.

(vide R.I., in processo principal)

c) O Demandado José Gonçalves Sapinho (**D1**) faleceu no dia 9SET2011.

(vide certidão de óbito junta a fls. 69 do processo principal)

d) O referido Demandado (D1) deixou como sucessores a mulher, Maria Adelaide Martins Gonçalves Sapinho, e os filhos, Joaquim José Martins Gonçalves Sapinho, Fernando Jorge Martins Gonçalves Sapinho e Rosa de Fátima Martins Gonçalves Sapinho.



(vide assento de casamento de fls. 4 e impressões dos assentos de nascimento de fls. 5, 6 e 7)

3. Decisão.

Atento o disposto nos artigos 371.º, n.º 2, 372.º, n.ºs 1 e 2, 374.º, n.º 1, todos do Código de Processo Civil, aplicáveis “ex vi” do artigo 80.º da LOPTC, a matéria de facto dada como provada, e o facto de nem os Demandados sobreviventes nem os sucessores do “de cujus” terem contestado a pretensão do M.P., **declaro habilitados como sucessores José Gonçalves Sapinho, os Requeridos Maria Adelaide Martins Gonçalves Sapinho, viúva (cônjuge), Joaquim José Martins Gonçalves Sapinho (filho), Fernando Jorge Martins Gonçalves Sapinho (filho) e Rosa de Fátima Martins Gonçalves Sapinho (filha)**, para que, assim, e com estes na posição de Demandados, prossequirem os autos.

Registe e notifique.

Após trânsito, conclua no processo principal.

Lisboa, 8 de Maio de 2012.

A Juíza Conselheira

(Helena Ferreira Lopes)